

A APLICAÇÃO DA LEI 11.645/08 NOS PLANOS DE CURSO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE CACHOEIRA/BA: REALIDADE E POSSIBILIDADES

Edcleideson Meirelles Pereira¹; Petry Rocha Lordelo²

A Lei Federal 11.645/08 (antiga 10.639/03), trata da obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo oficial da rede de ensino. O município de Cachoeira – uma das primeiras vilas a serem fundadas no Brasil – foi inicialmente habitada por índios e, a posteriori, densamente povoada por negros(as) africanos(as) que, como escravos(as), pra cá vieram enquanto força de trabalho a ser explorada pelos europeus no período da colonização brasileira. O sangue e o suor desses povos, fez deste território, localizado no Recôncavo da Bahia, um dos mais significativos e expressivos – referência mundial – no que se à história e cultura afro-brasileiras. Por outro lado, mesmo com a promulgação da lei supracitada, nota-se que as instituições escolares e acadêmicas ainda encontram dificuldades no trato do conhecimento a que tal lei se refere. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo estudar a realidade e apontar as possibilidades da aplicação da lei 11.645/08 nos programas da disciplina de Educação Física (enquanto Cultura Corporal), na rede estadual de ensino do município, defendendo, inclusive, o acesso a conteúdos como o samba de roda e a capoeira, dentre outros ritos e ritmos, tanto no âmbito dos espaços escolares quanto não-escolares de educação. Para isso, faremos uma análise crítica dos currículos das escolas, dos programas e da prática pedagógica da disciplina de Educação Física, bem como entrevistas com os mestres das escolas e das culturas populares cachoeiranas.

Palavras-chave: Lei 11.645/08; educação física escolar; Cachoeira - BA.

¹Discente do Curso de Licenciatura em Educação Física da FAMAM. Pesquisa de graduação, em andamento, ederpereira_8@hotmail.com

²Mestre em Educação. Coordenador e docente do Curso de Licenciatura em Educação Física da FAMAM (Orientador), petrylordelo@yahoo.com.br